

## PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

PROCESSO SEI nº: 6024.2021/0001736-0

SAS - Sé

EDITAL nº: 071/SMADS/2021

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV /  
Modalidade: Centro para Crianças e Adolescentes (CCA)

CAPACIDADE: 360

O Parecer Técnico Conclusivo deverá conter no mínimo:

1 – Análise do mérito das propostas apresentadas, em conformidade com o artigo 25 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, justificando o grau SATISFATÓRIO ou INSATISFATÓRIO atribuído a cada uma delas.

2 – Lista de classificação das propostas que atingiram o grau SATISFATÓRIO, quando for o caso.

3 – Análise da proposta vencedora nos termos das alíneas “a” a “d” do inciso III do artigo 27 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

**1. CENTRO DE ORIENTAÇÃO À FAMÍLIA (COR) – CNPJ nº 43.633.288/0001-44.** A Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou a documentação exigida conforme o Edital n.º 071/SMADS/2021. O Plano de trabalho compreende os itens estipulados nesse mesmo Edital. No que se refere ao item 3 do Edital, a OSC utiliza termos que estão em desacordo com a Política de Assistência Social, além de demonstrar conhecimento superficial e incorreto acerca das legislações atinentes à Assistência Social; ademais, ressalta-se que a proponente não apresenta informações sobre o território em que o serviço será implementado. Já no item 4, a OSC não explicitou como e quais estratégias utilizará para cumprir os parâmetros estabelecidos no Art. 116 da Instrução Normativa n.º 03/SMADS/2018. O item 5 é apresentado de forma satisfatória, e o público-alvo está de acordo com a Portaria n.º 46/SMADS/2010; apesar disso, a vinculação das ações com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), bem como com as diretrizes nacionais, não ficou evidenciada; tampouco, não ficou demonstrado o modo como a OSC operará suas ações visando à explicitação do caráter público da prestação de serviços; igualmente, de que forma atenderá às premissas do SUAS e como cumprirá o protocolo de gestão integrada, que relaciona a oferta de Benefícios da Rede Estatal com a oferta da Rede Socioassistencial; de maneira semelhante, como garantirá a inclusão e a equidade dos usuários; e por fim, de que maneira garantirá que as ações estejam centradas nas famílias. No item 6.5, identificamos que a OSC cita o nome fantasia do serviço diferente do apresentado no item inicial (1. Dados dos Serviço), identificamos, também, a falta de referencial teórico, método, metodologia e estratégias, embora sejam citadas ações e atividades. No item 6.6, não foi explicitado como se dará o monitoramento e avaliação dos resultados, além de não apresentar uma indicação metodologicamente consistente acerca da coleta dos dados. No item 6.7, a proposta apresenta elementos em desacordo com a tipologia do serviço, além de equívocos sobre o trabalho social com famílias. No item 6.8, a OSC não demonstra conhecimento e capacidade de articulação com a rede socioassistencial local. Registramos, ainda, a ausência de metodologias específicas para o funcionamento do CCA no contexto da pandemia da Covid-19, bem como de referências às Notas Técnicas de SMADS (n.º 01, 02 e 03) publicadas em 2020, que atualmente orientam a possibilidade do atendimento virtual e a adequação dos espaços seguindo recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), para evitar o contágio e a propagação do novo coronavírus entre suas(seus) trabalhadoras(es), população atendida e o entorno comunitário. O item 6.9 é apresentado de forma satisfatória. No item 6.9.2, a OSC não aponta a formação do Assistente Técnico conforme Portaria n.º 46/SMADS/2010, ou seja, preferencialmente com a formação em Serviço Social para desenvolver trabalho social com famílias. Apesar de constar no item 6.9.3 a especificação da utilização de horas para oferecimento de oficinas, no item 7.2, a Previsão de Receitas e Despesas (PRD) não apresenta a estimativa correspondente de horas, bem como o valor referente às despesas com oficinairos, dentre outros erros formais identificados em relação aos custos diretos. Assim sendo, não foi possível confirmar, no Plano de Trabalho ora apreciado, que a OSC se

compromete a cumprir, de forma satisfatória ou superior, os indicadores qualitativos estabelecidos pela SMADS. De acordo com o Artigo n.º 25 da Instrução Normativa n.º 03/SMADS/2018, em conclusão, consideramos que a OSC atingiu o grau **INSATISFATÓRIO** de adequação.

**2. CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL SÃO PATRÍCIO (CIAP) – CNPJ nº 02.928.443/0001-72.** A Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou a documentação exigida conforme o Edital n.º 071/SMADS/2021. O Plano de trabalho compreende os itens da minuta desse mesmo Edital. No que se refere ao item 3 do Edital, a OSC utiliza dados quantitativos desatualizados e sem vinculação com o território do objeto da parceria. Já no item 4, apresenta os parâmetros para a aferição do cumprimento das metas, no entanto, não indicam os critérios formais para a aferição das mesmas. O item 5 é apresentado de forma satisfatória. O público-alvo está de acordo com a Portaria nº 46/SMADS/2010. No item 6.2, a OSC não citou “banheiro” como instalação prevista. Sobre a vinculação das ações com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) e diretrizes nacionais, a OSC não evidenciou o modo como operará suas ações para demonstrar o caráter público da prestação de serviços; de que forma atenderá às premissas do SUAS; como cumprirá o protocolo de gestão integrada, que relaciona a oferta de Benefícios da Rede Estatal com a oferta da Rede Socioassistencial; a maneira como garantirá a inclusão e a equidade dos usuários; e de que forma garantirá que as ações tenham centralidade na família. No item 6.5, identificamos a falta de referencial teórico, método, metodologia e estratégias, embora sejam mencionados os objetivos geral e específicos, aquisições do usuário, trabalho social e trabalho socioeducativo consonante à tipologia. No item 6.6, a OSC aponta que a avaliação será processual, contudo, constando elementos que estão em desacordo com a Política de Assistência Social, inclusive apontando o Gestor de Parceria como facilitador do acompanhamento das atividades “realizando reuniões no intuito de explicar e aferir ações pautadas na nº Portaria 46/SMADS/2010”. No Item 6.7, a proposta não demonstra metodologia para o trabalho social com famílias. No item 6.8, a OSC não demonstra conhecimento e capacidade de articulação a respeito da rede socioassistencial local e políticas setoriais no âmbito territorial. Identificamos um erro formal no item 6.9.2, a propósito das férias coletivas. Registramos a ausência de metodologias específicas para o funcionamento do CCA no contexto da pandemia da Covid-19, bem como a ausência de referências às Notas Técnicas de SMADS (nº 01, 02, 03) publicadas em 2020, que atualmente orientam a possibilidade do atendimento virtual e a adequação dos espaços seguindo recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), para evitar o contágio e a propagação do novo coronavírus entre suas(seus) trabalhadoras(es), população atendida e o entorno comunitário. O item 6.9 é apresentado de forma satisfatória. No item 6.9.2, a OSC não aponta a legislação vigente. No item 7.2, quanto à Previsão de Receitas e Despesas (PRD), identificamos erros formais nas estimativas dos custos diretos. Assim sendo, não foi possível confirmar, no Plano de Trabalho ora apreciado, que a OSC se compromete a cumprir, de forma satisfatória ou superior, os indicadores qualitativos estabelecidos pela SMADS. De acordo com o Artigo n.º 25 da Instrução Normativa n.º 03/SMADS/2018, em conclusão, consideramos que a OSC atingiu o grau **INSATISFATÓRIO** de adequação.

Essa Comissão de Seleção entende que o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) representa uma grande conquista para a sociedade brasileira. Sua implementação estimula a gestão pública democrática, transparente e igualitária por parte de todas as esferas do Estado. A parceria entre o Estado e as OSC's qualificam as Políticas Públicas na garantia de efetivação dos Direitos Sociais.

A análise do objeto do Edital nº 071/SMADS/2021 foi realizada com base nas legislações pertinentes à Política de Assistência Social. Outrossim, avaliamos que as propostas apresentadas não contemplam atributos essenciais e imprescindíveis, de definições básicas a aspectos organizativos, à execução da Política de Assistência Social no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos –

Modalidade: Centro para Crianças e Adolescentes (CCA), na perspectiva da garantia da eficácia, eficiência e efetividade, princípios fundamentais do serviço público.

Em síntese, para o Edital ora considerado, recebemos 02 (duas) propostas, conforme listagem a seguir, para as quais esta Comissão conclui pelo seguinte resultado:

PROPOSTAS RECEBIDAS	CNPJ	NOME DA OSC	GRAU DE ADEQUAÇÃO
1	43.633.288/0001-44	COR – CENTRO DE ORIENTAÇÃO À FAMÍLIA	INSATISFATÓRIO
2	02.928.443/0001-72	CIAP – CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL SÃO PATRÍCIO	INSATISFATÓRIO

Portanto, diante da análise das duas propostas apresentadas, e a respectiva conclusão quanto ao grau de adequação como **INSATISFATÓRIO**, fica este Edital impedido de prosseguimento nos termos da legislação e ordenamento vigentes.

São Paulo, 18 de maio de 2021.



---

Najila Thomaz de Souza  
Titular (Presidente) da Comissão de Seleção



---

Tatiana Tomoko Inoue Tokunaga  
Titular da Comissão de Seleção



---

Caroline França Soares  
Titular da Comissão de Seleção